



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna/MG, 11 de janeiro de 2022.

Ofício nº 009/2022- Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Veto à Emenda Modificativa 01/2021 e a Emenda Aditiva nº 01 e 02 todas apresentadas ao Projeto de Lei nº 77/2021.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminhamos-lhe as razões de voto, em anexo que, pelas disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Itaúna, sentimo-nos compelidos a opor às aludidas emendas apostas ao Projeto de Lei nº 77/2021, que *“Institui e Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itaúna – FMPCD e dá outras providências”*.

Solicitamos que a análise da presente em regime de urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

De oportuno reiteramos os protestos da mais alta consideração.

Atenciosamente,

NEIDER MOREIRA DE FARIA

Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.

ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA – MG



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÕES DO VETO ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 77/2021

Excelentíssimos Senhores Presidente e Vereadores da Câmara de Itaúna-MG:

Vejo-me compelido a opor veto às emendas apostas ao Projeto de Lei no 77/2021, que “Institui e Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itaúna – FMPCD e dá outras providências”, por razões de ordem constitucional e legal, e o faço sob os fundamentos do artigo 66, § 1º da Constituição Federal, artigo 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e 137, § 1º, inciso II, do Regimento Interno dessa Câmara.

Os atos do Poder Público são determinados dentro da autonomia administrativa conferida aos Municípios pela Carta Magna, especialmente os artigos 30 e 31, atos estes, totalmente amparados pelo Princípio da Legalidade.

Segundo estabelecido no artigo 2º, da Constituição Federal/88, *são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

Os poderes são independentes entre si, porém devem manter uma relação harmônica, visando o bem comum de toda uma sociedade, sendo inadequado os Poderes Legislativo e Judiciário controlarem o “mérito” do ato administrativo, dizendo-se com isso que não compete a estes a conveniência e oportunidade daquela espécie de ato, posto que representaria interferência imediata no poder discricionário da Administração Municipal.

A Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), onde, segundo o artigo 18, é assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

O Projeto de Lei em questão pretende instituir e regulamentar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itaúna — FMPCD, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

voltadas às pessoas com deficiência, com o objetivo de conferir a operacionalidade ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência — COMPED, sob a administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Admite-se emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas.

In casu, entendendo que as emendas supramencionadas afastaram-se da temática do Projeto de Lei nº 77, de 26 de novembro de 2021, interferiram na autonomia financeira e administrativa do Poder Executivo, desrespeitando o artigo 2º, da Constituição da República/1988, infiro que seja a opção pelo voto às referidas emendas a mais cometa.

Nesta oportunidade, manifesto a V. Exas. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Itaúna/MG, 10 de janeiro de 2022

NEIDER MOREIRA DE FARIA

Prefeito do Município de Itaúna